



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP**, inscrita no CNPJ Nº 57.055.394/0001-00, com sede à Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, Centro, Iperó/SP, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como Regulamentada pela Resolução n.º 10/2023, (<http://camaraipero.sp.gov.br/legislativo/resolucao/>), as exigências estabelecidas no Termo de Referência e pelas demais normas legais e regulamentares aplicadas à espécie, considerando o modo de disputa FECHADO e o critério de julgamento do tipo TÉCNICA E PREÇO, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade); de Pessoal e Recursos Humanos; e de Controladoria e Prestação de Contas, para o período de 12 (doze) meses.

Data da abertura da sessão: A abertura das propostas será realizada no dia **02 de julho de 2025**, na Sala de reunião da Câmara Municipal de Iperó.

Horário da sessão: 9h:00min (horário de Brasília)

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos [<http://camaraipero.sp.gov.br>] e PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou na sede da Câmara Municipal de Iperó, setor de Licitações e Contratos.

Ana Teresa de Moraes Andrade

Chefe de departamento de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

PROCESSO:10/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA - Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA SESSÃO: 02/07/2025

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO: Câmara Municipal de Iperó

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP**, inscrita no CNPJ N.º 57.055.394/0001-00, com sede à Rua Raul Benedito Guazzelli, n.º 45, Centro, Iperó/SP, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público que, que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/202, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decreto Municipal n.º 3.992 de 08 de dezembro de 2023, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa FECHADO e o critério de julgamento do tipo TÉCNICA E PREÇO.

A presente licitação será processada de forma presencial, uma vez que o critério de julgamento de propostas, que envolve técnica e preço, implica maior habilidade junto ao sistema eletrônico, cujo processamento está em fase de adaptação pelo ente público municipal, sendo todo o procedimento registrado em ata e gravado em áudio e vídeo, em atendimento ao previsto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Edital será publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, imprensa oficial do Município e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: <https://camaraipero.sp.gov.br>

CREDENCIAMENTO:

No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES N.º 1 _ PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPES N.º 02 PROPOSTAS DE PREÇO, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

Os envelopes nº 2 PROPOSTA DE PREÇO serão rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão de Contratação, fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade); de Pessoal e Recursos Humanos; e de Controladoria e Prestação de Contas, conforme especificações descritas no Termo de Referência – (Doc. Anexos) – para o período de 12 (doze) meses

1.2. Regime de execução: Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. Valor referencial: A Câmara Municipal de Iperó se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, nos termos do artigo 24 da Lei Federal 14.133/2021.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico escrito, protocolado presencialmente no endereço proposta.licitacao@camaraipero.sp.gov.br;

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Iperó e vincularão os participantes e a Administração.

2.4. Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: proposta.licitacao@camaraipero.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

2.5. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.6. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

2.7. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.8. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados originariamente, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2.9. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. DOS ENVELOPES:

3.1. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO E AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

3.2. Os envelopes e declarações serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Iperó, e a sessão pública será realizada no dia, horário e local indicados neste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.7005.2258.3.3.90.39 – Fonte 01

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. Para participação na Concorrência, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Anexo II.1).

A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, declare que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação (Anexo IV).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados.

5.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.

5.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.5. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.

5.6. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

5.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

5.8. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração de qualquer fase preparatória desta licitação, inclusive aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

5.9. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Não poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Câmara Municipal de Iperó, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.13. Que estiver suspensa de licitar e contratar com o Município de Iperó.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

5.14. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

5.15. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

5.16. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

5.17. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.18. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

5.19. Este edital não permite a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.20. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PROPOSTA TÉCNICA; PROPOSTA DE PREÇO E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA TÉCNICA e o ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇO e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA n.º 001/2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA n.º 001/2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

6.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 6.1, as seguintes declarações complementares:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do (ANEXO II.1).

6.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do (ANEXO II.2).

6.3. Os licitantes interessados em participar do certame deverão entregar os ENVELOPES indicados no item 6.1 no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

6.4. **A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão de contratação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital.** O envelope externo deverá conter no ENVELOPE Nº 1 _ PROPOSTA TÉCNICA e no ENVELOPE Nº 2 _ PROPOSTA DE PREÇO, e serão admitidos até a abertura da sessão pública.

6.5. O licitante deverá indicar, na parte externa do envelope, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

DATA DA SESSÃO: 02/07/2025 HORÁRIO: 09h00min

7. ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA TÉCNICA:

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 7, em documentos originais ou cópias autenticadas.

7.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Contratação.

7.4. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no Art. 35, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A Nota Técnica (NT) compreenderá no máximo 100 pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, conforme (ANEXO III) - Proposta Técnica, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos em originais ou cópias autenticadas.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

7.6. A proposta técnica será composta pelos elementos de “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA e QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”.

7.7. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito.

7.8. No elemento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N1 - número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;
- b) N2 - da experiência (aptidão e tempo de atuação) da empresa Licitante; e
- c) N3 - organização e estrutura operacional.

7.9. No elemento de QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N4 - titulação dos profissionais; e
- b) N5 - aplicação de treinamentos e capacitações.
- c) N6 - produção intelectual dos profissionais.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA:

9.1. Pontuação Máxima do Elemento: 60 pontos [N1+N2+ N3]

9.2. Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital, com vínculos contratuais no mínimo de 12 (doze) meses:

- a) de 01 a 05 – 05 pontos;
- b) de 06 a 10 – 10 pontos;
- c) de 11 a 15 – 15 pontos;
- d) acima de 15 – 20 pontos.

Pontuação máxima: 20 pontos [N1]

9.3. Com relação ao quesito 9.2, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

termo aditivo de prazo, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

9.4. DA EXPERIÊNCIA (APTIDÃO E TEMPO DE ATUAÇÃO) DA EMPRESA LICITANTE [N2]:

9.5. Pelos prazos de contratos (constantes nos instrumentos contratuais ou equivalentes permitidos pelo art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021) firmados pela empresa licitante, com órgãos/entidades da administração pública, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência (Anexo I). As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

9.6. Por meio de atestados de Capacidade Técnica, emitidos/fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado a favor (nome) da empresa licitante, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência Anexo I. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

9.7. A experiência (aptidão e tempo de atuação) descritos nos subitens 9.5 e 9.6, serão pontuados conforme critérios abaixo:

- a) de 01 a 05 anos – 02 pontos;
- b) de 06 a 10 – anos 04 pontos;
- c) de 11 a 15 – anos 08 pontos;
- d) acima de 15 – anos 10 pontos.

Pontuação máxima: 10 pontos [N2]

9.8. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL [N3]:

9.8.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) em nível superior, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito:

9.8.2. Da área de Contabilidade [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

9.8.3. Da área de Administração [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

9.8.3. Da área de Direito [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Pontuação máxima: 30 pontos [N3]

9.9. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.10. Será obrigatório que a licitante comprove possuir profissionais em todas as áreas a que se refere o item. A pontuação se dará de acordo com as provas correspondentes.

10. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

10.1. Pontuação máxima do Elemento: 40 pontos [N4+N5+N6].

10.2. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

10.3. TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS [N4]:

10.3.1. Apresentação de Certificado[s] de Conclusão de Curso de pós-graduação “latu sensu” ou, “estricto sensu”, referente a gestão pública, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Administração Pública, Planejamento Público, Controladoria, Finanças, Auditoria, Economia, Contabilidade Pública ou Gestão Pública, conforme critérios abaixo:

Curso de pós-graduação “latu sensu” ou, “estricto sensu” – 05 pontos cada;

Curso de mestrado e doutorado – 10 pontos cada curso.

Pontuação máxima: 20 pontos [N4]

10.4. Os componentes da equipe técnica deverão estar regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no Conselho Regional de Administração (CRA) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respectivamente, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade.

10.4.1. Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registro em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e que se responsabilize nominalmente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital. No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.

10.5. CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS [N5]:

10.5.1. Demonstração de que licitante tenha aplicado capacitação (treinamentos) voltados a órgãos públicos, nas áreas do objeto licitado, devendo os mesmos serem



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

comprovados através de contratos e/ou atestados de capacidade técnica, sendo que os documentos deverão apresentar minimamente; tema do treinamento, data, carga horaria e o nome do profissional que aplicou o treinamento, onde será atribuída a seguinte pontuação:

- a) até 5 treinamentos realizados: 2 pontos
- b) de 6 a 10 treinamentos realizados: 5 pontos
- c) acima de 10 treinamentos realizados: 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N5]

10.5.2. Serão considerados para efeito da pontuação prevista, apenas os treinamentos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: planejamento público, contabilidade e orçamentária pública, obrigações acessórias, gestão pública, economia, administração pública e aos ramos de Direito Público.

10.6. PRODUÇÃO INTELECTUAL DOS PROFISSIONAIS [N6]:

10.6.1. Produção Intelectual da equipe técnica indicada para a execução dos serviços objeto deste certame – artigos, matérias, pareceres, notas técnicas publicados, admitindo-se revistas, jornais, sites especializados e livros publicados, a ser pontuada da seguinte forma:

- a) 01 a 03 publicações.....02 pontos
- b) 04 a 07 publicações.....04 pontos
- c) 08 a 11 publicações.....06 pontos
- d) 12 a 15 publicações.....08 pontos
- e) Acima de 15 publicações.....10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N6]

10.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.7.1. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula: $NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6$

10.7.2. Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$IT = \text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame} / \text{Maior Nota Técnica Obtida}$

10.7.3. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

10.7.4. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

10.7.5. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

10.7.6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

10.7.7. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica Operacional da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no art. 36, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.8. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

10.7.9. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

11. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

11.2. O ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇO - Modelo do ANEXO IV, deverá ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência
– Anexo I;
- c) Preços mensal e total para o período de 12 (doze) meses para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) **Declaração**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- e) **Declaração** de que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, nos termos da Súmula 10 TCE/SP.
- f) Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

11.3. A abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO ocorrerá em sessão pública, em seguida à conclusão do julgamento da fase anterior, que poderá ser no mesmo dia ou em data, horário e local previamente agendado e comunicado aos participantes presentes e constante na ata da sessão.

11.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.5. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

11.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11.7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

11.8. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

11.9. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato for afetado, a Administração Pública poderá restabelecê-lo, termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

11.10. O licitante deverá inserir no envelope nº 2 Proposta de Preços a declaração ANEXO V - declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

11.11 DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PREÇO:

- 1) Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que contiverem vícios insanáveis;
 - c) apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante;
 - d) apresentar valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
 - f) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
 - g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação; estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- h) Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 2) Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.
- 3) Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.
- 4) Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que contará com o apoio da Banca Examinadora quando da análise das Propostas Técnicas apresentadas, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.
- 5) Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 4.
- 6) A microempresa, empresa de pequeno porte nas condições do item 5 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Contratação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.
- 7) Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 5, a Comissão de Contratação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 6.
- 8) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 5, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 9) O exercício do direito de preferência de que trata este item 5 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão de Contratação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.
- 10) Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação das propostas apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

11) Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 5 do Edital, se for o caso.

12) Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

13) Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 4.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PREÇO:

12.1. A Nota da Proposta de Preço [NPC] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPC} = \frac{[\text{CMin}]}{\text{Ci}}$$

Onde:

NPC = Nota da Proposta de Preço

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da Proposta de Preço da proponente em exame, que não deve ser superior ao orçado pela Câmara Municipal de Iperó.

12.2. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO:

13.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 07 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 03 (quatro) para a Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAF} = [\text{IT} \times 7 + \text{NPC} \times 3]$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme critérios definidos no item 10.6.2

NPC = Nota Proposta de Preço, atribuído conforme item 12.1.

13.2. A classificação final prevista atende ao disposto art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o **MAIOR VALOR DE AVALIAÇÃO FINAL [VAF]**.

13.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

13.4.1. Critérios de desempate. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

13.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4.4. Durante a análise das propostas, a Comissão de Contratação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

13.4.5. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

13.4.6. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 e artigo 12, inciso VI, da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

14.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

14.2.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

14.2.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.2.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);

15.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

15.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

16.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

16.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 16.2. será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Total Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Certificado de registro ou inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) junto a Entidade de Classe (Conselho Regional de Contabilidade, ou Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia etc.), com jurisdição no Estado onde está sediada, com todas as informações atualizadas e no prazo de validade;

17.2.1. A comprovação de aptidão de desempenho solicitada deverá ser demonstrada através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido (s) em nome do responsável técnico(s) expedido(s) por órgão público ou privado;

17.2.2. O titular do atestado de serviços, responsável técnico deve obrigatoriamente pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para a entrega dos ENVELOPES, e para;

17.2.3. Considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados a comprovação de que trata poderá ser apresentado por meio de Declaração conjunta firmada pelo licitante e pelo(s) profissional(is) indicado(s).

17.3. Prova de aptidão de capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução dos serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

termos da Súmula nº 24¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) no Anexo I.

17.3.1. A comprovação a que se refere no subitem “17.3.” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

17.4. Os documentos deverão ser autenticados por cartório ou reconhecidos pelos órgãos contratantes (art. 19, II, da CF), ou cópias acompanhadas das originais para certificação por parte da CPL (art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021,

17.4. DOS PROFISSIONAIS:

17.4.1. Apresentação de relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, devendo estes profissionais estarem regularmente registrados nas respectivas entidades de classe, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade;

17.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratada.

18. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

18.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e,
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

19.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública, ou de cópia com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

¹ **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

19.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos nos itens 14.2. e 15. deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

19.4. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

20.1. Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, estas serão verificadas pela Comissão de Contratação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo, após será a sessão será suspensa e a proposta técnica será encaminhada a Comissão Especial que, após análise, emitirá relatório de pontuação etc.

20.2. Serão desclassificadas as licitantes com propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital e/ou não pontuarem em alguns dos quesitos.

20.3. A Nota da Proposta Técnica será a pontuação obtida conforme Cálculo do Índice Técnico [IT], constante no item 10.6.2.

21. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

21.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

22. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

22.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

22.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

22.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

22.4. Desclassificação – A proposta será desclassificada que:

- a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- b) conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

22.5. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.1. Como critério de aceitabilidade (§ 3º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021), somente serão aceitas as propostas que não ultrapassem o valor disposto no item 05.01. Propostas apresentadas acima do valor estimado serão desclassificadas.

22.5.2. Também como critério de aceitabilidade (§ 3º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021), estão sujeitas a desclassificação as propostas com valor INFERIOR a 75% do valor orçado pela Administração nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21, **observado a possibilidade no caso, das licitantes proponentes já demonstrarem a exequibilidade de sua proposta.**

22.5.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

22.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

22.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

22.7. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

22.8. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 2 _ PROPOSTA DE PREÇO, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

22.9. A nota das propostas de preço - NPC válidas serão calculadas, conforme item 12.1.

23. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

23.1. As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem decrescente da Nota Final.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

23.2. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 07 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 03 (três) para a Proposta de Preço, conforme item 13.1.

23.3. Ao serem calculados as notas e o resultado final, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, em todas as etapas de cálculo.

23.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

24. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

24.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar, esses serão avaliados por todos os membros da Comissão de Contratação e disponibilizados a todos os licitantes, para a oportuna juntada do respectivo processo.

24.2. A critério do Agente de Contratação, a abertura dos ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Iperó.

24.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital.

24.4. Serão consultados os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) A consulta ao cadastro de que trata a letra c será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

f) Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas neste Edital.

24.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos,



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

24.6. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, registrado em ata e acessível a todos.

24.7. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Habilitação fiscal e trabalhista das ME/EPP. será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, ainda que apresentem alguma restrição.

24.10. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da habilitação fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser prorrogado por igual período.

24.11. A não regularização da habilitação fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 24.10 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

24.12. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas, nos termos dos subitens 14 ao 23 deste edital.

24.13. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

24.14. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente por ordem de classificação.

25. RESULTADO DO CERTAME:

25.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, obtendo a maior nota final.

25.2. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

25.3. O resultado do certame será publicado na imprensa oficial.

26. RECURSO ADMINISTRATIVO:

26.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

26.1.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico no e-mail: proposta.licitacao@camaraipero.sp.gov.br.

26.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

26.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

26.5. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

26.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, quando for o caso.

26.8. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação, apresentar o maior Valor de Avaliação Final (VAF) obtido nos termos deste Edital.

27. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

27.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do município de Iperó e do Estado.

27.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Município, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Município, para assinatura do



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

27.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

27.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 27.4., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

27.8. CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

27.9. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

27.10. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

27.11. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

27.12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal correspondente, após o adimplemento dos serviços, devidamente realizado o processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, obedecido o disposto na legislação.
- b) O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação dos serviços, com o devido aceite do fiscalizador do contrato, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso verificada inexatidão da prestação dos serviços, de acordo com as exigências deste Edital e Anexos.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.
- d) No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.
- e) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- f) O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

27.13. REAJUSTE:

- a) Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- b) Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

28. DA CONTRATAÇÃO:

28.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.

28.2. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de até 5 (cinco) dias e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

28.3. O termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

28.4. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Câmara Municipal de Iperó verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

28.5. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Iperó, bem como o descumprimento das condições de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

28.6. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro prazo estipulado, a Câmara Municipal de Iperó poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta da 1ª vencedora.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL:

29.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem.

30.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

30.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

30.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

30.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

30.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 30.3. poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

30.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

30.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

30.10. A aplicação das sanções previstas no item 30.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

31. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições e aos pagamentos estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.

32. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

32.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 32.2. Considerando que as características deste objeto se enquadram na definição de serviços contínuos, entendemos que a contratação deste por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o prazo de 10 (dez) anos na forma da lei, atenderia de forma mais eficiente os anseios da administração.
- 32.3. O prazo para o início dos serviços será contado a partir de 10 (dez) dias útil da assinatura do anexo.
- 32.4. Serviços contínuos são aqueles importantes para o bom funcionamento da Administração Pública.
- 32.5. Os serviços técnicos especializados requeridos neste ato se destinam a atender necessidades permanentes e prolongadas sobre os aspectos técnicos e todos os regramentos que norteiam as obrigações acessórias e seu correto atendimento pelos jurisdicionados.
- 32.6. As constantes mudanças nas normas que regem a Administração Pública e especialmente os efeitos destas nos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e fiscais, bem como o sobrecarregado calendário de prazos a que se submetem, bem como as prestações de contas junto aos diversos órgãos de fiscalização com periodicidade mensal, bimestral, quadrimestral e anual, impõe a este caso concreto a indiscutível característica CONTÍNUA desta atividade.
- 32.7. A Lei 14.133/21, no seu artigo 6º, inciso XV, dispõe que “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”
- 32.8. Veja que a legislação atual usou as expressões contínuos, permanentes e prolongadas. Contínuos são os serviços ou fornecimentos e permanentes ou prolongadas são as necessidades a serem satisfeitas. Vale dizer, a lei incluiu no conceito de contínuos tanto serviços/fornecimentos duradouros, de fato permanentes, como serviços/fornecimentos transitórios cuja necessidade é prolongada, alongada.
- 32.9. Portanto, serviços contínuos são aqueles importantes para o bom funcionamento da Administração Pública.
- 32.10. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme prevê o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 32.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 32.12. O contrato de serviços contínuos, será reajustado observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7 e 8º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde será utilizado o índice federal do IPCA/IBGE, ou outro que vier substituí-lo.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 33.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.
- 33.3. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 33.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
- 33.5. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.
- 33.6. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 33.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 33.8. O desatendimento de exigências formais (falhas) não essenciais **não importará no afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 33.9. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 33.10. A Câmara Municipal de Iperó se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 33.11. Será competente o foro de Iperó para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.
- 33.12. **Anexos. Integram o presente Edital:**
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II 1 Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Anexo II 2 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

Anexo III Proposta Técnica;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VI-modelos de declarações para o envelope nº 2 habilitação;

Anexo VII - Minuta de contrato;

Anexo VIII- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IX- Termo de ciência e de notificação;

Anexo X - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Iperó, 28 de abril de 2025.

Alysson Alessandro de Barros
Presidente



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - PROCESSO: 10/2024

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade); de Pessoal e Recursos Humanos; e de Controladoria e Prestação de Contas, conforme especificações descritas no Termo de Referência – (Doc. Anexos) – para o período de 12 (doze) meses

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que antecedeu a elaboração deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto consiste na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa objetivando o cumprimento das exigências legais, através de informações preventivas e consultivas para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Iperó.

3.2. A orientação técnica poderá abranger as seguintes atividades relacionadas as áreas de atuação:

a) Compras, Licitações e Contratos Administrativos

- ✓ Orientar quanto a formalização das licitações, inexigibilidades e dispensa de licitação, com emissão eventual de pareceres técnicos;
- ✓ Analisar minutas de editais e de contratos administrativos visando a adequação deles às normas vigentes e, em especial, quanto às atualizadas interpretações do TCE/SP, com emissão de eventuais pareceres técnicos;
- ✓ Orientar, quando necessário, os técnicos da Câmara sobre os procedimentos necessários para aplicação de sanções, com elaboração de pareceres técnicos e minutas de notificações;
- ✓ Emitir, quando necessário, notas e pareceres técnicos sobre assuntos relacionados às compras, licitações, atas de registro de preços e contratos, tais como, prorrogações, realinhamento de preços, reajustes, aditamentos contratuais, com o objetivo de subsidiar os pareceres e a decisão dos gestores etc.
- ✓ Auxiliar na resposta a eventuais pedidos de impugnação de edital ou análise de recursos, com emissão de parecer técnico;
- ✓ Orientar e capacitar os servidores de forma que os processos de contratação sejam instruídos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme decisão administrativa da Câmara Municipal de Iperó, cabendo à Contratada manter-se atualizada em relação às normas de regência que envolvem licitações e contratos firmados com o Poder Público.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- ✓ Demais assuntos correlatos.

b) Pessoal, e de Recursos Humanos

- ✓ Orientar quanto ao preenchimento dos cargos públicos, emitindo notas técnicas, quando necessário;
- ✓ Auxiliar na elaboração de minutas de projetos de leis atinentes a área de pessoal, visando a criação ou extinção de cargos, concessão de gratificações, abonos etc.;
- ✓ Orientar os servidores membros de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo no desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ Assessorar tecnicamente os agentes na análise e interpretação de normas afetas à área de pessoal, em especial no que concerne ao cumprimento das Instruções do TCESP e acompanhamento no envio da fase III do AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- ✓ Assessoria nas prestações de contas junto aos Órgãos Fiscalizadores, tais como: INSS, IRRF, FGTS, RAIS, DIRF, SEFIP, E-SOCIAL e AUDESP;
- ✓ Demais assuntos correlatos.

c) Planejamento e de Execução Orçamentárias, Financeira e Patrimonial

- ✓ Orientar quanto ao correto pagamento das despesas, segundo as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação;
- ✓ Acompanhar a execução orçamentária com o objetivo de manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- ✓ Acompanhar a capacidade de pagamento com recursos do ativo disponível e com recursos do ativo de curto e longo prazo;
- ✓ Acompanhar periodicamente e orientar/alertar, quando for o caso, acerca do limite do gasto com publicidade e propaganda, das despesas com pessoal e afins;
- ✓ Acompanhar e orientar acerca dos valores repassados pelo Executivo ao Legislativo, na forma de duodécimos;
- ✓ Verificar a remessa ao Projeto AUDESP, das informações relativas às peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), principalmente no tocante às alterações realizadas no exercício corrente;
- ✓ Verificar as demais obrigações da Câmara junto ao AUDESP (TCESP), a exemplo da remessa das informações relativas aos subsídios dos Agentes Políticos, das Atas das Audiências Públicas, entre outras;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- ✓ Fornecer informações e orientações ao fechamento das contas anuais;
- ✓ Verificar as Divulgações de Informações na Internet (Balancetes, Balanços, Peças Orçamentárias - art .167 CF, Receitas e Despesas);
- ✓ Orientar quanto a Publicação da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos;
- ✓ Acompanhamento das Pendências na Conciliação Bancária;
- ✓ Orientar quanto a Diferença em Domicílios Bancária Audesp X Boletim de Caixa;
- ✓ Acompanhar e orientar o pagamento de Restos a Pagar;
- ✓ Orientar a verificação das Prestação de Contas de Adiantamento;
- ✓ Demais tarefas correlatas.

d) Controladoria e Prestação de Contas:

- ✓ Orientar e acompanhar as rotinas de envio de informações destinadas ao sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica dos Órgãos Públicos, do TCE/SP, na forma e periodicidade exigidas, colaborando com as áreas envolvidas no processo;
- ✓ Colaborar no atendimento às Auditorias externas ou in loco, na busca das informações destinadas aos Órgãos Fiscalizadores pertinentes aos serviços elencados no objeto do presente certame licitatório;
- ✓ Promover orientação técnica e/ou fornecimento de subsídios técnicos necessários à prestação de informações em procedimentos administrativos, inclusive os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apoiando os servidores das áreas contempladas na instrução da documentação para fins de defesa, prestação de contas ou justificativas, a qual se restringirá aos aspectos contábeis e administrativos, resultantes de apontamentos realizados pelo órgão fiscalizador;
- ✓ Orientar e acompanhar as rotinas de envio de relatórios e informações aos Órgãos de fiscalização, sobretudo o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- ✓ Orientar a controladoria geral para a emissão de relatórios mensais no que tange ao controle orçamentário, financeiro, contábil, operacional e patrimonial desta Fundação, em consonância com os Comunicados emitidos pela Secretaria-Diretoria Geral (SDG) do TCE/SP (Exemplo: n.º 35/2015);
- ✓ Apoio para implementação de normas e ações de conformidade com as regras éticas, morais e legais, e que determinem mais transparência em consonância com a Lei Federal n.º 12.846;
- ✓ Demais tarefas correlatas.

3.3. Garantia Contratual: Não haverá exigência de garantia, nos termos do art. 96 e seguintes da lei nº14.133/2021.

4. PRAZO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 4.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2. Considerando que as características deste objeto se enquadram na definição de serviços contínuos, entendemos que a contratação deste poderá ser prorrogado até o prazo de 10 (dez) anos na forma da lei.
- 4.3. O prazo para o início dos serviços será de 05 (cinco) dias contado a partir da expedição da ordem de início dos serviços.
- 4.4. Serviços contínuos são aqueles importantes para o bom funcionamento da Administração Pública.
- 4.5. Os serviços técnicos especializados requeridos neste ato se destinam a atender necessidades permanentes e prolongadas sobre os aspectos técnicos e todos os regramentos que norteiam as obrigações acessórias e seu correto atendimento pelos jurisdicionados.
- 4.6. As constantes mudanças nas normas que regem a Administração Pública e especialmente os efeitos destas nos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e fiscais, bem como o sobrecarregado calendário de prazos a que se submetem, bem como, assuntos de ordens técnicas que exigem estudos e diagnósticos inerente ao objeto ora licitado.
- 4.7. A Lei 14.133/21, no seu artigo 6º, inciso XV, inciso XV, dispõe que “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.
- 4.8. Veja que a legislação atual usou as expressões contínuos, permanentes e prolongadas. Contínuos são os serviços ou fornecimentos e permanentes ou prolongadas são as necessidades a serem satisfeitas. Vale dizer, a lei incluiu no conceito de contínuos tanto serviços/fornecimentos duradouros, de fato permanentes, como serviços/fornecimentos transitórios cuja necessidade é prolongada e alongada.
- 4.9. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 4.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.11. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- a) Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- b) Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada, sendo assegurado atendimento presencial, através de até 1 (uma) visita presencial por mês, agendada previamente em comum acordo.
- 5.2. A contratada também deverá prestar atendimento por meios não presenciais, tais como videoconferência, telefone, correio eletrônico (e-mail), WhatsApp, acesso remoto e outros meios de comunicação eletrônicos em tempo integral, durante todo o período contratual.
- 5.3. O prazo para atendimento das demandas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de simples consultas ou de até 5 (cinco) dias quando da exigência de emissão de nota técnica ou parecer formal ou outro prazo a ser combinado entre as partes, conforme complexidade do assunto.
- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a atividade a ser desenvolvida, além de eventuais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.5. Nos termos do art. 38 da Lei 14.133/2021, o profissional que eventualmente tenha contribuído com a pontuação devida à capacitação técnico-profissional na proposta técnica da contratada, deverá participar de forma direta e pessoal da execução do contrato, podendo ser substituído por outro profissional de igual ou superior capacidade técnica, desde que previamente autorizado pela contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamento local e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a ser indicado por ocasião da assinatura do contrato.
- 6.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.7. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Após a assinatura do contrato o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial para apresentação das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver.
- 6.9. Os serviços serão recebidos e verificados mensalmente pelo Gestor do Contrato e após a análise da nota fiscal e da regularidade dos documentos de regularidade fiscal apresentados pela contratada, especialmente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional e FGTS. O recebimento definitivo se concretizará com a liquidação da despesa.
- 6.10. No caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à contratada as respectivas correções.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal correspondente, após o adimplemento dos serviços, devidamente realizado o processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, obedecido o disposto na legislação.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

7.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação dos serviços, com o devido aceite do fiscalizador do contrato, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso verificada inexatidão da prestação dos serviços, de acordo com as exigências constantes em Edital e seus Anexos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

7.4. No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata dia entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente aplicável.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo técnica e preço com fundamento no art. 36, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

9. ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA TÉCNICA:

9.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 9, em documentos originais ou cópias autenticadas.

9.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº

14.133/2021;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

9.3. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Contratação.

9.4. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no Art. 35, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A Nota Técnica (NT) compreenderá no máximo 100 pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, conforme (ANEXO III) - Proposta Técnica, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos em originais ou cópias autenticadas.

9.6. A proposta técnica será composta pelos elementos de **“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA e QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”**.

9.7. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito.

9.8. No elemento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N1 - número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;
- b) N2 - da experiência (aptidão e tempo de atuação) da empresa Licitante; e,
- c) N3 - organização e estrutura operacional.

9.9. No elemento de QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N4 - titulação dos profissionais;
- b) N5 - aplicação de treinamentos e capacitações; e
- c) N6 - produção intelectual dos profissionais.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA:

11.1. Pontuação Máxima do Elemento: 60 pontos [N1+N2+ N3]



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

11.2. Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital, com vínculos contratuais no mínimo de 12 (doze) meses:

- a) de 01 a 05 – 05 pontos;
- b) de 06 a 10 – 10 pontos;
- c) de 11 a 15 – 15 pontos;
- d) acima de 15 – 20 pontos.

Pontuação máxima: 20 pontos [N1]

11.3. Com relação ao quesito 9.2, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

11.4. DA EXPERIÊNCIA (APTIDÃO E TEMPO DE ATUAÇÃO) DA EMPRESA LICITANTE [N2]:

11.5. Pelos prazos de contratos (constantes nos instrumentos contratuais ou equivalentes permitidos pelo art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021) firmados pela empresa licitante, com órgãos/entidades da administração pública, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência (Anexo I). As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

11.6. Por meio de atestados de Capacidade Técnica, emitidos/fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado a favor (nome) da empresa licitante, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência Anexo I. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

11.7. A experiência (aptidão e tempo de atuação) descritos nos subitens 9.5 e 9.6, serão pontuados conforme critérios abaixo:

- a) de 01 a 05 anos – 02 pontos;
- b) de 06 a 10 – anos 04 pontos;
- c) de 11 a 15 – anos 08 pontos;
- d) acima de 15 – anos 10 pontos.

Pontuação máxima: 10 pontos [N2]

11.8. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL [N3]:

11.8.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro na data prevista para a entrega das propostas, profissional (is) em nível superior, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito:

11.8.1.1. Da área de Contabilidade [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

11.8.2. Da área de Administração [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

11.8.3. Da área de Direito [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

Pontuação máxima: 30 pontos [N3]

11.9. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.10. Será obrigatório que a licitante comprove possuir profissionais em todas as áreas a que se refere o item. A pontuação se dará de acordo com as provas correspondentes.

12. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

12.1. Pontuação máxima do Elemento: 40 pontos [N4+N5+N6].

12.2. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

12.3. TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS [N4]:

12.3.1. Apresentação de Certificado[s] de Conclusão de Curso de pós-graduação “latu sensu” ou, “estricto sensu”, referente a gestão pública, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Administração Pública, Planejamento Público, Controladoria, Finanças, Auditoria, Economia, Contabilidade Pública ou Gestão Pública, conforme critérios abaixo:

Curso de pós-graduação “latu sensu” ou, “estricto sensu” – 05 pontos cada;

Curso de mestrado e doutorado – 10 pontos cada curso.

Pontuação máxima: 20 pontos [N4]

12.4. Os componentes da equipe técnica deverão estar regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no Conselho Regional de Administração (CRA) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respectivamente, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

12.4.1. Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registro em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e que se responsabilize nominalmente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital. No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.

12.5. CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS [N5]:

12.5.1. Demonstração de que licitante tenha aplicado capacitação (treinamentos) voltados a órgãos públicos, nas áreas do objeto licitado, devendo os mesmos serem comprovados através de contratos e/ou atestados de capacidade técnica, sendo que os documentos deverão apresentar minimamente; tema do treinamento, data, carga horaria e o nome do profissional que aplicou o treinamento, onde será atribuída a seguinte pontuação:

- a) até 5 treinamentos realizados: 2 pontos
- b) de 6 a 10 treinamentos realizados: 5 pontos
- c) acima de 10 treinamentos realizados: 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N5]

10.5.2. Serão considerados para efeito da pontuação prevista, apenas os treinamentos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: planejamento público, contabilidade e orçamentária pública, obrigações acessórias, gestão pública, economia, administração pública e aos ramos de Direito Público.

12.6. PRODUÇÃO INTELECTUAL DOS PROFISSIONAIS [N6]:

10.6.1. Produção Intelectual da equipe técnica indicada para a execução dos serviços objeto deste certame – artigos, matérias, pareceres, notas técnicas publicados, admitindo-se revistas, jornais, sites especializados e livros publicados, a ser pontuada da seguinte forma:

- a) 01 a 03 publicações.....02 pontos
- b) 04 a 07 publicações.....04 pontos
- c) 08 a 11 publicações.....06 pontos
- d) 12 a 15 publicações.....08 pontos
- e) Acima de 15 publicações.....10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N6]

12.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula: $NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6$



Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IT} = \text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame Maior Nota Técnica Obtida}$$

O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica Operacional da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no art. 36, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o previsto no edital.

Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

12.8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.8.1. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula: $NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6$

12.8.2. Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IT} = \text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame Maior Nota Técnica Obtida}$$

12.8.3. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

12.8.4. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

12.8.5. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

12.8.6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

12.8.7. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica Operacional da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no art. 36, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.8. A documentação deverá ser apresentadas de acordo com o edital.

12.8.9. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

13. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:

13.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

13.2. O ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇO - Modelo do ANEXO IV, deverá ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos: a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme este Termo de Referência;

c) Preços mensal e total para o período de 12 (doze) meses para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

d) **Declaração**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

e) **Declaração** de que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, nos termos da Súmula 10 TCESP.

f) Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do certame.

13.3. A abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO ocorrerá em sessão pública, em seguida à conclusão do julgamento da fase anterior, que poderá ser no mesmo dia ou em data, horário e local previamente agendado e comunicado aos participantes presentes e constante na ata da sessão.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- 13.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 13.5. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 13.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 13.7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- 13.8. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 13.9. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato for afetado, a Administração Pública poderá restabelecê-lo, termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.
- 13.10. O licitante deverá inserir no envelope nº 2 Proposta de Preços a declaração ANEXO V - declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.**

13.11 DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PREÇO:

1) Serão desclassificadas as propostas:

- a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b. que contiverem vícios insanáveis;
- c. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante;
- d. apresentar valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis;
- e. com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- g. que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências constante do Edital;
- h. que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- i. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- j. Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 2) Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.
- 3) Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados do Edital.
- 4) Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que contará com o apoio da Banca Examinadora quando da análise das Propostas Técnicas apresentadas, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.
- 5) Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 4.
- 6) A microempresa, empresa de pequeno porte nas condições do item 5 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Contratação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.
- 7) Caso haja empate entre as microempresas ou empresas de pequeno porte nas condições do item 5, a Comissão de Contratação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 6.
- 8) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 5, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 9) O exercício do direito de preferência de que trata o item 5 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão de Contratação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.
- 10) Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação das propostas apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

11) Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 5 deste Termo, se for o caso.

12) Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

13) Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 4.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PREÇO:

14.1. A Nota da Proposta de Preço [NPC] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = [CMin]$$

Ci Onde:

NPC = Nota da Proposta de Preço

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da Proposta de Preço da proponente em exame, que não deve ser superior ao orçado pela Câmara Municipal de Iperó.

14.2. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO:

15.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 07 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 03 (três) para a Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAF = [IT \times 7 + NPC \times 3] \text{ Onde:}$$

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme critérios definidos no item 12.6.2 NPC =

Nota Proposta de Preço, atribuído conforme item 14.1.

15.2. A classificação final prevista atende ao disposto art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o **MAIOR VALOR DE AVALIAÇÃO FINAL [VAF]**.

16. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

16.1. Critérios de desempate. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

16.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.3. Durante a análise das propostas, a Comissão de Contratação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

16.4. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

16.5 Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

17.1. Certificado de registro ou inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) junto a Entidade de Classe (Conselho Regional de Contabilidade, ou Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia etc.), com jurisdição no Estado onde está sediada, com todas as informações atualizadas e no prazo de validade;

17.2.1. A comprovação de aptidão de desempenho solicitada deverá ser demonstrada através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido (s) em nome do responsável técnico(s) expedido(s) por órgão público ou privado;

17.2.2. O titular do atestado de serviços, responsável técnico deve obrigatoriamente pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para a entrega dos ENVELOPES, e para;

17.2.3. Considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados a comprovação de que trata poderá ser apresentado por meio de Declaração conjunta firmada pelo licitante e pelo(s) profissional(is) indicado(s).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

17.3. Prova de aptidão de capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução dos serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) no Anexo I.

17.3.1. A comprovação a que se refere no subitem “**17.3.**” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

17.4. Os documentos deverão ser autenticados por cartório ou reconhecidos pelos órgãos contratantes (art. 19, II, da CF), ou cópias acompanhadas das originais para certificação por parte da CPL (art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021,

17.4. DOS PROFISSIONAIS:

17.4.1. Apresentação de relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, devendo estes profissionais estarem regularmente registrados nas respectivas entidades de classe, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade;

17.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratada.

18. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18. Para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira deverá ser exigido das licitantes:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.1. Balanço patrimonial e demonstrações **contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

² **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19. ESTIMATIVA DO PREÇO:

19.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas financeiras, art. 24, da Lei nº 14.133/2021.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.7005.2258.3.3.90.39** – FICHA 8 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Iperó, 28 de abril de 2025.

Alysson Alessandro de Barros
Presidente



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO II.1

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(apresentadas fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, Processo nº 10/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO II.2

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Apresentadas fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS
NESTE EDITAL

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial),
interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, Processo nº 10/2025, atende os índices
econômicos previstos neste edital:

Índices de Liquidez Geral (LG)

Solvência Geral (SG)

Liquidez Corrente (LC)

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

PROCESSO Nº 10/2025

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: Endereço: CNPJ:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação Máxima Exigida pela Contratante	Pontuação Atingida pela Contratada
N1 _ número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação		
N2 _ da experiência (aptidão e tempo de atuação) da empresa Licitante		
N3 _ organização e estrutura operacional		
N4 - titulação dos profissionais		
N5 _ aplicação de treinamentos e capacitações		
Nº6 – Produção intelectual		
TOTAL	100	

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS

Local e data:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA N ° 001/2025

PROCESSO N ° 10/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: RG:

CPF:

CONTA CORRENTE:

E-mail:

item	descrição	qtde.	valor mês	valor total de 12 meses
1	OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade); de Pessoal e Recursos Humanos; e de Controladoria e Prestação de Contas, conforme especificações descritas no Termo de Referência – (Doc. Anexos) – para o período de 12 (doze) meses	12 meses	R\$	R\$

Valor Total da Proposta e por extenso: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização sessão pública deste Pregão.

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Considerando que as características deste objeto se enquadram na definição de serviços contínuos, entendemos que a contratação deste por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o prazo de 10 (dez) anos na forma da lei, atenderia de forma mais eficiente os anseios da administração.

Declaro que no preço proposto já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos da Sumula 10 do TCESP.

Declaro, que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

Declaro que não há qualquer fato impeditivo.

Local e data:

Nome e assinatura do responsável



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº e do CPF nº, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, Processo nº 10/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; 4. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 _ HABILITAÇÃO

Nome completo: XXXX RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, Processo nº 10/2025:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO** **CONCORRÊNCIA Nº 001/2025** **PROCESSO Nº 10/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP, inscrita no CNPJ Nº 57.055.394/0001-00, com sede à Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, Centro, Iperó/SP, a seguir denominado CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. E, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, composta pelo(s) sócio(s): xxxxx, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxx e RG nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx; neste ato, representada por seu representante legal que assina isoladamente nos termos de seu Contrato Social doravante denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade); de Pessoal e Recursos Humanos; e de Controladoria e Prestação de Contas, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo Único - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº XXX/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ (reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de apresentação na nota fiscal emitida pela Secretária de Educação, após atestada a execução mensal dos serviços por meio de procedimento de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro– Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 135, § 3º da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) , calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io) / Io]$
Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:
01.031.7005.2258.3.3.90.39 – FICHA 8 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do Termo de Referência _ Anexo I, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Iperó.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à servidor que será designado. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

- a) prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- g) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- h) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- i) as retenções previstas poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- j) eventuais retenções previstas somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- k) responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) agente fiscalizador, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- l) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- m) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- n) assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, por meio de medidas, entre outras, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação;
- o) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- p) depósito de valores em conta vinculada;
- q) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- r) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- s) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

registro de ponto;

- t) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- u) comprovante de depósito do FGTS;
- v) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- w) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- x) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- y) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências:

- 1) de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- 3) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- 5) comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- 6) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras contidas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

- I – Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

IV – Autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do órgão licitante, conforme regulamentos internos existentes,

V - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.

VI – Proceder à retenção, quando for o caso e na forma da lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da CONTRATANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a execução do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Fica eleito o Foro do Município de Iperó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Iperó (SP), XX de XX de 2025. .

Contratante:

Câmara Municipal de Iperó

Contratada

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunhas:

1) (Nome, cargo, matrícula e lotação)

2) (Nome, cargo, matrícula e lotação)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência n.º 001/2025 Processo nº 10/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de orientação técnica, capacitação e de apoio à gestão administrativa nas áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos; de Planejamento Orçamentário e Execução (Contabilidade); de Pessoal e Recursos Humanos; e de Controladoria e Prestação de Contas, conforme especificações descritas no Termo de Referência – (Doc. Anexos) – para o período de 12 (doze) meses

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do “Cadastro TCE/SP -CadTCE/SP, nos termos previstos no art. 2º da instrução nº01/2020, conforme declaração de atualização cadastral;
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Município de Iperó, XX de XXXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

ANEXO X

(DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)